



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIN.Nº : 183.918-0/6-00

COMARCA : SÃO PAULO

RECTE. : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RECD0. : PREFEITO MUNICIPAL DE OLIMPIA E OUTRO

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** ajuizada pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, com pedido liminar, pela qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade do artigo 11 da Lei Complementar nº 20, de 28 de fevereiro de 2003, do Município de Olímpia, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal, mediante portaria, enquadrar os atuais servidores nos cargos efetivos constantes do Anexo I da referida norma, observando-se apenas dois critérios, a saber, o vencimento básico de cada servidor e sua atual atribuição.

Sustenta a ocorrência de inconstitucionalidade por vulnerar vários dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, na medida que viabiliza a investidura de servidores em cargo diverso, sem submissão a prévio concurso público, em nítida e inconstitucional transposição, que é vedada pelo ordenamento jurídico vigente, afrontando, inclusive, a Súmula 385 do Supremo Tribunal Federal.

Pede a concessão de liminar para a suspensão da eficácia e vigência do artigo 11 da Lei Complementar nº 20, de 28.02.2003, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Olímpia, até final julgamento da presente ação, entendendo presentes os requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

É o relatório.

Demonstrada está a verossimilhança das explanações iniciais e do direito invocado, porquanto se trata, a princípio, de Lei que dispõe sobre o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública Municipal sem prévio concurso público, matéria esta que viola vários princípios constitucionais, dentre os quais se destacam a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, além de ferir os artigos 115 e 144, ambos da Constituição Bandeirante.

O *periculum in mora* se traduz na possibilidade de a norma atacada causar dano irreparável ou de difícil reparação ao Erário Municipal.

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, com efeito *ex nunc*, suspendendo a vigência e a eficácia do artigo 11 da Lei Complementar nº 20, de 28.02.2003, do Município de Olímpia, até final julgamento desta ação.

Solicitem-se informações à Câmara Municipal e ao Senhor Prefeito Municipal de Olímpia, comunicando-o desta decisão.

Cite-se o Dr. Procurador Geral do Estado e, a seguir, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação final.

São Paulo, 16 de setembro de 2009


ADEMIR BENEDITO
Relator